LEI MUNICIPAL Nº 886 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas unidades pertencentes à Rede Municipal e Estadual de Ensino, mantendo as aulas no formato remoto no município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento e as aulas presenciais nas Escolas Municipais e Estaduais, pelo período de situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Manacapuru/AM, suspendendo totalmente as atividades nas unidades educativas no Município.

§ 1º Nesse período os servidores realizarão preferencialmente em trabalho remoto (home-office).

§ 2º Devendo ser mantido o ensino remoto aos alunos para que não comprometa o ano letivo.

Art. 2º As Instituições de Ensino de Educação Básica, deverão propor formas de realização de atividades escolares remotas.

Parágrafo único. As atividades remotas a serem desenvolvidas serão obrigatórias e os docentes deverão cumprir suas jornadas diárias por meio de teletrabalho.

Art. 3º Compete aos Diretores e ou Gestores das Unidades escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho dos professores dando ciência aos alunos acerca das atividades, monitorando o desenvolvimento do processo de entrega e devolutiva das atividades e garantindo que todos os alunos da Unidade Escolar tenham acesso às atividades remotas.

Art. 4º As atividades escolares não presenciais serão computadas como horas letivas, devendo compor as horas letivas mínimas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º Os familiares juntamente com os alunos deverão apresentar as atividades realizadas para os seus respectivos professores no momento de retorno às aulas presenciais.

Art. 6º O retorno das atividades presenciais escolares, dar-se-á somente após a imunização dos trabalhadores da educação.

Parágrafo único. As aulas presenciais somente retornarão após a imunização completa de todos os trabalhadores da educação.

Art. 7º A imunização completa inclui as duas doses da vacina e mais o período de 14 dias recomendado pelas autoridades em saúde para a resposta imunológica do organismo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 12 de julho de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru